

CONTRATO Nº 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, POR INTERMÉDIO DE SUA PRESIDENTE SRA. MARCELA APARECIDA DA SILVA FRANÇA E A EMPRESA **WEB KRIATIVA LTDA**, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, DIREITO DE USO DE LICENÇAS, INFRAESTRUTURA DE HARDWARES, SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS CLÍNICAS E DIAGNÓSTICAS**, POR UM PERÍODO DE 48 (quarenta e oito) meses, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Aos 11 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, no Departamento de Licitações, situada na Avenida Dr. Pereira de Mattos, nº63 – Centro – Caçapava/SP, presentes, de um lado, A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, denominada simplesmente FUSAM, por intermédio da sua autoridade competente, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.454.703/0001-43, neste ato representada pela Presidente, Sr.^a Marcela Aparecida da Silva França, nomeada pela PORTARIA Nº 001 de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WEB KRIATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.987/0001-14, sediada na Rua Pombal, nº 276 - Ap 02 - Zona 03 - Maringá/PR - CEP: 87.050-140 – Tel.: (44)99809-6747 – licitacao@webkriativa.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Tiago Jolio Barbosa, qualificado na função de Sócio Administrador, e-mail: licitacao@webkriativa.com.br, na qualidade de adjudicatária na Pregão Eletrônico nº 012/2025, processo administrativo nº 021/2025, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal nº 4.985 de 14 de dezembro de 2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, DIREITO DE USO DE LICENÇAS, INFRAESTRUTURA DE HARDWARES, SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS CLÍNICAS E DIAGNÓSTICAS, por um período de 48 (quarenta e oito) meses.

1.2-Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1- O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 21/05/2025, bem

como os preços e condições definidos por eventuais negociações conforme consignados nos autos do processos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Considerando a complexidade e a natureza híbrida dos objetos que compõem esta contratação, adota-se a aplicação de **regimes de execução distintos por item**, conforme autorizado pelo art. 6º e art. 46 da **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, o serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.2 - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos a CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.3 - Deverão ser cumpridas todas as condições de execução constantes no Termo de Referência (Anexo V do Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 124.415,35 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), por conta da dotação orçamentária a seguir indicada para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
174	3.3.90.40.16	10 302 1002 2460	01 - TESOURO	3020000

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da parcela mensal executada, atendendo aos itens 5.4 infra e seus subitens, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes no item 11.6.2 deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

TIAGO JOLIO
BARBOSA:05
322809970
Assinatura eletrônica
Data: 2025.02.25
Hora: 10:00:00

4.2.1. – Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato a CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

4.2.1.1. – Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

4.3 - Transcorrido o prazo para pagamento, no 30º (trigésimo) dia, contado do adimplemento da obrigação contratual e nos termos da proposta apresentada, devidamente instruída com os documentos exigidos, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.3.1 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.3.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4- A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal 9711/98 e Instrução Normativa SRP 3/2008, alterada pela IN RFB 971/2009 publicada em 17/11/09.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - O início da execução do objeto ocorrerá a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço, observando o que dispõe os itens 3.1 a 3.3 supra e no Termo de Referência, e o prazo de execução será por um período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.

5.1.1 - A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

TIAGO JOLIO Assinado de forma digital por TIAGO BARBOSA:05 BARBOSA:05220 Data: 2025.07.15 15:13:22 -07'00'

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir do recebimento da Ordem de Serviços e por todo o período de execução do objeto, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.3 - O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços contratados serão realizados por servidor ou comissão designada, que registrará as ocorrências relevantes e verificará o cumprimento das obrigações contratuais.

5.4 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de prestação dos serviços, contendo:

- a) Quantitativos de exames processados no mês (dentro da franquia contratual);
- b) Quantitativos de exames excedentes (radiológicos e ultrassonográficos);
- c) Indicação dos serviços realizados de suporte, manutenção e atualizações.

5.5 - As medições para efeito de pagamento observarão os seguintes procedimentos:

5.5.1 - Após a conferência dos quantitativos e dos valores apresentados, bem como da documentação completa exigida na Cláusula 6 deste contrato, a fiscalização atestará a medição e comunicará à CONTRATADA, no prazo de até **3 (três) dias corridos** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado. Estando de acordo, será autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal.

5.5.2 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE e entregues à fiscalização para conferência.

5.5.3 - A fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.5.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação da medição dos serviços prestados no período e atesto da fiscalização.

5.6 - O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil e técnica quanto à segurança, desempenho e continuidade da solução fornecida, nem da responsabilidade

pela adequada execução contratual, conforme previsto em lei.

5.6.1 – O recebimento provisório dos serviços de implantação, configuração e treinamento será formalizado por termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos da alínea 'a', inciso I, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2 – O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 12 (doze) meses corridos, para verificação da plena adequação e funcionamento da solução contratada, conforme alínea 'b' do mesmo dispositivo legal.

5.5.3 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso se verifique inexecução, falhas ou descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 – Executar o objeto deste contrato em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, bem como com sua proposta técnica e comercial, observando as orientações da CONTRATANTE e permitindo a fiscalização e acompanhamento integral dos serviços.

6.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, sempre que necessárias para o adequado cumprimento do contrato, especialmente durante as etapas de implantação, treinamentos e suporte técnico presencial.

6.3 – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.

6.4 – Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho relativos aos seus empregados e prepostos, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, tampouco implicará em acréscimos no valor do contrato.

6.5 – Responder por danos de qualquer natureza causados a terceiros, à CONTRATANTE ou a seus próprios empregados, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, inclusive durante o uso da solução contratada.

6.6 – Utilizar apenas profissionais habilitados e capacitados tecnicamente para a execução dos

serviços de implantação, suporte, manutenção e demais atividades relacionadas ao objeto.

6.7 – Garantir que nenhuma pessoa física ou jurídica impedida por força do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 participe, direta ou indiretamente, da execução do contrato.

6.8 – Disponibilizar, quando necessário, profissionais identificados, uniformizados e com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme exigido pela natureza das atividades.

6.9 – Apresentar, junto a cada Nota Fiscal, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, todas válidas na data de sua emissão, conforme exigido na cláusula 4.2 deste contrato.

6.10 – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou incidente relativo à execução contratual, formalizando a informação por e-mail no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.11 – Disponibilizar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos, informações e documentos que forem solicitados, garantindo acesso aos dados, à plataforma e aos registros relacionados à prestação dos serviços contratados.

6.12 – Suspender, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com os termos contratuais, normas técnicas ou que represente risco à integridade de pessoas, dados ou equipamentos.

6.13 – Assegurar a guarda, integridade e segurança de todo o material, infraestrutura ou documentação disponibilizada, bem como daqueles próprios da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços.

6.14 – Organizar técnica e administrativamente os serviços, de forma a garantir eficiência e continuidade, em conformidade com os documentos contratuais e prazos estabelecidos.

6.15 – Conduzir todas as atividades em estrita observância à legislação vigente, cumprindo as determinações dos órgãos públicos e mantendo adequadas condições de segurança, limpeza, higiene e disciplina nas dependências de atuação.

6.16 – Submeter previamente à CONTRATANTE qualquer proposta de alteração dos métodos de execução inicialmente aprovados, para análise e autorização formal.

6.17 – Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade das condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal e técnica exigidas no processo de contratação.

6.18 – Cumprir, ao longo da execução contratual, a legislação sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

6.19 – Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações técnicas, operacionais, estratégicas ou de pacientes às quais venha a ter acesso em razão da execução do contrato, respondendo por eventuais vazamentos ou usos indevidos.

6.20 – Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e quantitativos estimados, salvo nas hipóteses previstas no art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

6.21 – Obedecer às normas internas de segurança da CONTRATANTE, além das exigências legais federais, estaduais e municipais aplicáveis.

6.22 – Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas definidos, utilizando materiais, softwares e tecnologias de qualidade adequada, seguindo as melhores práticas de mercado e observando as normas técnicas e regulatórias pertinentes.

6.23 – Designar formalmente preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

6.24 – Atender prontamente às convocações da fiscalização para reuniões ou esclarecimentos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo justificado, apresentando representante habilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o

trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

7.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.6.1- Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.6.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.7 - Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.9 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA OITAVA -DA REPACTUAÇÃO

8.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

TIAGO JOLIO
BARBOSA:0532
2809970
Assinado de forma digital
por TIAGO JOLIO
BARBOSA:05322809970
Data: 2025.07.08
15:14:34 -03'00'

8.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

8.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

8.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à

CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Em que:

R = Parcela de reajuste;

P_o = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

8.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

8.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2-A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 – A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento Editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 – Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de

quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correio eletrônico (email) para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1- Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2- Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

11.1.1– A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2- A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3- Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

11.6 - A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.7 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 %(trinta por cento) do valor total do contrato, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de referência, nas seguintes condições:

12.1.1 - É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

12.1.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto; e

12.1.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.1.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d”

do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

13.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

13.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Eventuais alterações serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.

14.1 - Fica designado o funcionário **Guilherme de Lima**, Supervisor de CSTI da FUSAM, como **gestor do contrato**, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

14.2 - Fica designado o funcionário **Alberto Dutra Menezes**, Técnico de informática da FUSAM, como **fiscal do contrato**, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

15.1 A CONTRATADA executará o contrato todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei

13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO.

16.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

Marcela Aparecida da Silva França
CPF nº 349.724.868-13
Presidente da FUSAM

WEB KRIATIVA LTDA

CNPJ nº 12.359.987/0001-14 - I.E Isenta
Rua Pombal, nº 276 - Ap 02 - Zona 03 - Maringá/PR - CEP: 87.050-140
Tel.: (44)99809-6747 - licitacao@webkriativa.com.br

Tiago Jolio Barbosa
Sócio Administrador

CPF: 053.228.099-70 - RG: 8.098.814-1 SSP/PR

Rua Rosa Cruz, nº670 - Jardim Higienópolis - Maringá/PR - CEP: 87.060-380

TIAGO JOLIO BARBOSA:05322809970
Assinado de forma digital por TIAGO JOLIO BARBOSA:05322809970
Dados: 2025.07.08 14:56:40 -03'00'

Testemunhas:

Nome: *Kelly Loren Dutra*
RG: *46.147.918-7*

Nome: *Giuliana C. Souza*
RG: *28.280.309-9*

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

Processo nº 021/2025 – Pregão nº 012/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CONTRATADO: WEB KRIATIVA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, DIREITO DE USO DE LICENÇAS, INFRAESTRUTURA DE HARDWARES, SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS CLÍNICAS E DIAGNÓSTICAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de fevereiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 11 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 349.724.868-13

Assinatura: _____



Assinatura eletrônica
TIAGO JOLIO
BARBOSA-05
322809970
CPF nº 011.116.922
Nº 011
Data: 2025.06.10
Hora: 10:10:42

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 349.724.868-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 349.724.868-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: *Tiago Jolio Barbosa*

Cargo: *Sócio Administrador*

CPF: 053.228.099-70

Assinatura: _____

**TIAGO JOLIO
BARBOSA:05
322809970**

Assinado de forma
digital por TIAGO JOLIO
BARBOSA:05322809970
Dados: 2025.07.08
14:55:51 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: *Kelem Karla de Lima*

Cargo: *Gerente Financeiro*

CPF: 054.438.196-31

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: *Guilherme de Lima*

Cargo: *Supervisor de CSTI*

CPF: 388.063.218-97

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome: *Albertor Dutra Menezes*

Cargo: *Técnico de Informática*

CPF: 049.486.738-89

Assinatura: _____

Alberto Menezes
Tecnologia da Informação
FUSAM

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLADORIA/CONTROLE INTERNO**

Nome: *Maria Cecília Serra Silva Lobo*

Cargo: *Controle Interno*

CPF: 296.321.658-02

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº 021/2025 – Pregão nº 012/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43

CONTRATADA: WEB KRIATIVA LTDA.

CNPJ nº 12.359.987/0001-14

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2025

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, DIREITO DE USO DE LICENÇAS, INFRAESTRUTURA DE HARDWARES, SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS CLÍNICAS E DIAGNÓSTICAS

VALOR (R\$): R\$ 124.415,34 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, 11 DE JUNHO DE 2025.

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: *Marcela Aparecida da Silva França – Presidente da Fusam*

E-mail institucional: presidencia@fusam.com.br

Assinatura: _____


TIAGO JOLIO
Analista de Planejamento
e Gestão
322809970



GRADE DE PREÇOS
WEB KRIATIVA LTDA

CNPJ nº 12.359.987/0001-14 - I.E Isenta

Rua Pombal, nº 276 - Ap 02 - Zona 03 - Maringá/PR - CEP: 87.050-140

Tel.: (44)99809-6747 – licitacao@webkriativa.com.br

Processo nº 021/2025 - Pregão Eletrônico nº 012/2025

Contrato nº009/2025 - Início: 12/06/2025 - Término:11/06/2029. - Vigencia: 48 meses

TIAGO JOLIO
Assinado de forma
digital por TIAGO JOLIO
BARBOSA:05 BARBOSA0532809970
Dados: 2025.07.08
322809970 15:12:14 -03'00'

Tiago Jolio Barbosa
Sócio Administrador

CPF: 053.228.099-70 – RG: 8.098.814-1 SSP/PR

Rua Rosa Cruz, nº670 – Jardim Higienópolis – Maringá/PR – CEP: 87.060-380

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	UNID.	VALOR PROPOSTO	FORNECEDOR
1	81935	LOCAÇÃO SISTEMA PACS CONTENPLANDO: 6.500 EXAMES RADIOLOGICOS POR MÊS 120 EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA POR MÊS	48	MENS.	R\$ 1.775,74	WEB KRIATIVA
2	95974	CUSTOS COM IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, CRIAÇÃO DE WOELIST, SUPORTE E ATUALIZAÇÕES ILIMITADAS	1	IMPL.	R\$ 1.129,26	WEB KRIATIVA
3	94625	CESSAO DE USO DE SOFTWARE - VR EXCEDENTE EXAME RADIOLOGICO	62400	UNID.	R\$ 0,60	WEB KRIATIVA
4	94635	CESSAO DE USO DE SOFTWARE - VR EXCEDENTE EXAME ULTRASSON	1.152	UNID.	R\$ 0,53	WEB KRIATIVA
						R\$ 124.415,34

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Do objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, direito de uso de licenças, infra estrutura de hardwares, serviços profissionais de implantação, integração, suporte e manutenção de uma solução de Comunicação, Gestão e Armazenamento de Imagens Clínicas e Diagnósticas, um Sistema de Gestão de Informação de Fluxos Clínicos e Elaboração de Laudos em um Sistema de Distribuição de Imagens e Laudos através de uma plataforma com capacidade Web para acesso de médicos solicitantes e pacientes com acesso à imagens e laudos, destinados a modernização dos serviços de atenção à saúde da população do Município de Caçapava - SP, com instalação de Solução do tipo PACS/RIS para manter a disponibilidade de fornecer diagnósticos pela realização de exames de imagens, com garantia e assistência técnica da empresa responsável pela implantação, proporcionando suporte técnico e atualizações do sistema.

1.2. O PACS (Picture Archiving and Communication System – Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens) é o nome técnico para o sistema que realiza o compartilhamento e o armazenamento de imagens médicas provenientes de equipamentos de exames de rotina como ressonância magnética, tomografias, ultrassonografias, radiografias, etc.

1.3. A integração do PACS com o RIS (Radiology Information System - Sistema de Informação em Radiologia) que é o nome técnico para o sistema de Banco de Dados que contém as informações necessárias para que o PACS funcione de forma correta e integre os exames e demais informações, se faz extremamente importante para um serviço superior em radiologia. Juntos, eles formam uma base sólida que traz diferentes benefícios aos pacientes, técnicos e demais profissionais envolvidos no processo.

1.4. Estes sistemas visam promover um ambiente de trabalho amplo, eficiente e integrado, no qual o fluxo de diagnóstico será completamente, ou em grande parte, substituído por sistemas eletrônicos que gerenciam, arquivam, disponibilizam e exibem imagens e laudos de forma digital, permitindo maior acessibilidade, segurança, rastreabilidade e integração de informações. Tal solução permitirá maior eficiência de processos e tomadas de decisões clínicas, compartilhando os resultados através de plataforma web.

1.5. A solução deve contemplar os sistemas de PACS e RIS, bem como os servidores de PACS e RIS necessários para o funcionamento das soluções, conforme a volumetria de exames realizados na Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava -SP, para as modalidades, Raio-X e Ultrassonografia e outros. Os servidores devem estar dimensionados para armazenar a volumetria de

um ano e possuir a capacidade de acessar exames de 05 anos (que podem estar compactados para poupar espaço em disco/storage ou custodiado no TI da FUSAM) e que sejam recuperados mediante solicitação.

1.6. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os softwares necessários, tais como, Banco de Dados e quaisquer outros que sejam fundamentais à instalação e funcionamento do sistema no(s) servidor(es), com exceção de Sistemas Operacionais e softwares que garantam a segurança dos servidores.

1.7. Os treinamentos de uso dos sistemas durante a instalação deverão ser contemplados na proposta.

1.8. Os serviços de suporte, atualizações dos sistemas e recapacitações futuras deverão estar contemplados durante a vigência do contrato.

1.9 Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, conforme a tabela a seguir.

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	QUANT.	UNID.	VALOR PROPOSTO	VALOR TOTAL
1	SISTEMA PACS - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS - Sistema com Backup e armazenamento de exames de imagem	Locação Sistema Pacs contemplando - 6.500 exames radiológicos por mês - 120 exames de ultrassonografia por mês	48 meses	Mensalidade	R\$ 1.875,00	R\$ 90.000,00
2		Custos com implantação, configuração, treinamento, criação de worklist, suporte e atualizações ilimitadas	1	Implantação	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3		Valor excedente para exame radiológico	62.400	Unidade	R\$ 0,30	R\$ 18.720,00
4		Valor excedente para exame de ultrassonografia	1.152	Unidade	R\$ 0,69	R\$ 800,00
						R\$ 110.520,00

2 - Justificativa e objetivo da contratação

2.1 Da necessidade de contratação

2.1.1. A contratação de uma solução para a produção, armazenagem e visualização das imagens DICOM geradas pelo equipamento se torna urgente. Um simples Storage para armazenagem não atende as necessidades de um setor de radiologia que necessita de gerenciar todo o fluxo de atendimento, desde a agenda, a realização do exame, o armazenamento das imagens, a realização do laudo, a entrega do resultado e posteriormente o faturamento do exame. Para isso é necessário a aquisição ou contratação de uma solução de Storage Sistema de PACS e RIS;

2.1.2. A necessidade de contratação desse tipo de serviço é indiscutível para o bom funcionamento de todas as áreas que demandam o uso de imagens médicas, pois além de otimizar o tempo necessário nos diversos processos manuais como, por exemplo, busca por exames ou procedimentos realizados por um determinado paciente, também reduz significativamente os erros ocorridos por duplicidade, falta ou erro nas informações. Além disso, facilita a visualização dos procedimentos pelos profissionais situados em outras Unidades, reduzindo o tempo de consulta e otimizando os recursos gastos com impressão de filmes radiológicos e gravação de CD/DVD. Ademais, considera-se que é dever da Gestão Pública proporcionar o correto funcionamento neste tipo de atividade essencial à saúde dos que estão em tratamento / acompanhamento nestas Unidades de Saúde, bem como pacientes da comunidade externa, além de proporcionar aos colaboradores melhores condições de trabalho.

2.2. Descrição da contratação

2.2.1. O PACS (Picture Archiving and Communication System - Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens) é o nome técnico para o sistema que realiza a digitalização, o compartilhamento e o armazenamento de imagens médicas provenientes de equipamentos de exames de rotina como tomografias computadorizadas, ultrassonografias, radiografias, etc. ORIS (Radiology Information System - Sistema de Informação em Radiologia), que é o nome técnico para o sistema de Banco de Dados, é fundamental para o melhor funcionamento do PACS, uma vez que contém as informações necessárias para a integração dos exames e demais informações, sendo extremamente importante para um serviço superior em Radiologia. Juntos, eles formam uma base sólida que traz diversos benefícios aos pacientes, técnicos e demais profissionais envolvidos nos processos;

2.2.2. A solução PACS/RIS constitui, na atualidade, uma das iniciativas prioritárias das instituições de saúde, no que toca a utilização das tecnologias de informação e comunicação em prol da melhoria da eficiência na prestação de serviços na saúde;

2.2.3. Com a solução objeto deste termo de referência, será possível agilizar todo o processo de gestão de imagens médicas da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava (FUSAM).

2.3. Benefícios da contratação

2.3.1. Melhoria na acessibilidade dos médicos aos resultados dos meios complementares de diagnóstico, uma vez que é possível a consulta num vasto número de pontos de acesso distribuídos pela unidade de saúde;

2.3.2. Disponibilização de ferramentas de processamento de imagem que permitem ao médico um diagnóstico mais eficiente e preciso;

2.3.3. Redução no espaço físico gasto para o armazenamento das imagens médicas associadas a cada usuário;

2.3.4. Economia de consumo de películas, com poupanças ecológicas associadas;

2.3.5. Possibilidade de partilha de informação de imagens médicas por qualquer via de dados, onde se inclui a rede de informação da saúde (RIS);

2.3.6. Redução do tempo geral de execução de exames, principalmente de radiologia convencional, pela melhoria do fluxo de trabalho e de informação da radiologia e dos serviços que incorporem a captura de imagem médica para PACS em complemento comum sistema de gestão de radiologia (RIS);

2.3.7. Redução do tempo de diagnóstico, que por métodos automáticos de processamento, facilitam o trabalho do médico e simplificam o processo de diagnóstico;

2.3.8. Redução significativa do tempo total desde a requisição do exame até à sua disponibilização junto do médico;

2.3.9. Redução do tempo de entrega dos resultados de exames;

2.3.10. Aumento da segurança, uma vez que o número de pessoas envolvidas nos processos de realização dos exames se reduz para além de que a informação fica armazenada de forma mais segura que o papel ou película convencional;

2.3.11. Possibilidade de obter cópias de segurança da informação, permitindo a recuperação de dados após eventuais catástrofes;

2.3.12. Minimizar o custo com arquivamento em mídias e aquisição de insumos radiológicos, tais como filmes/películas;

2.3.13. Minimizar custo de manutenção de impressoras reveladoras de películas;

2.3.14. Melhorar o processo de disponibilidade do laudo dos exames. O laudo é o principal elemento esperado pelo médico solicitante do exame, e uma solução como esta irá possibilitar o acesso aos resultados logo após a finalização da tarefa pela equipe de radiologia, logo impacta positivamente no acesso e na qualidade do serviço;

2.3.15. A integração com o núcleo de segurança do paciente, evitando erros de cadastro, nomes, tipo de exame, etc.;

2.3.16. O armazenamento de imagens digitais pelo tempo desejado e com segurança, conforme determina a legislação.

2.3.17. Adequar a instituição aos padrões da nova legislação de proteção de dados de usuários (LGPD), sobre tudo por tratar-se de coleta, operação, processamento, manutenção, armazenamento e manipulação de dados extremamente sensíveis.

3 - Descrição da solução

A contratação prevê a implementação de um sistema PACS (Picture Archiving and Communication System) por empresa especializada, responsável pelo gerenciamento, compartilhamento, visualização e arquivamento de um pacote com quantidade ilimitada de exames mensais (incluindo raios-x, mamografia, ultrassonografia, entre outros) em nuvem/plataforma. O acesso será realizado por meio de licença de uso, utilizando um visualizador de imagens DICOM equipado com um conjunto completo de ferramentas para elaboração de laudos médicos.

A plataforma deverá armazenar tanto imagens quanto laudos médicos e fornecer acesso seguro aos resultados para pacientes e médicos mediante login e senha. O sistema deverá ser personalizado com a identidade visual da contratante.

Além da implantação, a contratada será responsável por fornecer treinamento completo à equipe da contratante, garantindo a correta utilização do sistema. A manutenção e atualização do sistema também estarão incluídas no contrato, sem custos adicionais para a Administração contratante, assegurando que a plataforma esteja sempre atualizada com as versões mais recentes disponíveis no mercado.

Adicionalmente, poderá ser contratada uma empresa especializada em radiologia para prestação de serviços de interpretação e emissão de laudos médicos radiológicos no formato de telerradiologia por meio do sistema PACS. O serviço incluirá a emissão de laudos eletivos e de urgência, com atendimento disponível 24 horas por dia, conforme as especificações deste termo

4 - Dos Requisitos para Contratação

O vencedor do certame será selecionado com base no menor valor apresentado e no atendimento integral às cláusulas de habilitação técnica e jurídica, formalizado pelo Departamento de Compras.

A qualificação técnica deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestado, certidão ou declaração emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante forneceu, de forma satisfatória, objeto compatível em características, quantidades e prazos com o especificado neste Termo de Referência

5 - Condições de entrega

5.1 A entrega do serviço deverá ser realizada de forma imediata, contada a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.2 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não isenta a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato. A CONTRATADA deverá sanar quaisquer falhas ou defeitos identificados, garantindo a conformidade com os termos estabelecidos neste documento.

6 - Execução

Após a assinatura do contrato, será estabelecido contato com a empresa vencedora do certame para definir as condições de início da implantação do Sistema.

Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA poderá realizar todas as alterações entre versões que considerar necessárias para o correto funcionamento e aprimoramento dos sistemas contratados, mediante a devida anuência da FUSAM.

7. Gestão do Contrato:

7.1 - Obrigações da Contratada

7.1.1 – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo:

7.1.1.1 – Entregar o serviço, “direito de uso de licenças de Gestão e Armazenamento de Imagens Clínicas e Diagnósticas, Sistema de Gestão de Informação de Fluxos Clínicos e Elaboração de Laudos em um Sistema de Distribuição de Imagens e Laudos através de uma plataforma com capacidade Web em perfeitas condições de uso, com documentação completa e nota fiscal;

7.1.1.2 – Responsabilidade por eventuais falhas ou vícios nos softwares fornecidos;

7.1.1.3 – Garantia de suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato.

7.2 - Obrigações da Contratante

7.2.1 – Verificar a conformidade das licenças e serviços entregues;

AV. DR. PEREIRA DE MATTOS, 63 – CENTRO – CAÇAPAVA/SP - PABX. 12 - 3654-8800 – CEP: 12.281-450

Inscrição Municipal 6143 - CNPJ 50.453.703/0001-43

7.2.2 – Comunicar imediatamente qualquer irregularidade à CONTRATADA;

7.2.3 – Efetuar o pagamento conforme prazos e condições estabelecidos.

7.3 – A fiscalização do contrato será realizada por servidores designados, responsáveis por acompanhar a execução e registrar ocorrências relevantes.

7.4 – A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relacionados à execução dos serviços contratados

8 - Medição

8.1 – A medição será realizada com base nos relatórios mensais de uso do sistema, conforme este Termo de Referência. Após análise e aprovação pelo Setor de Tecnologia da Informação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos.

9 - Forma e critério de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado com base no critério de menor preço unitário

10 - Estimativa de Preços

O custo estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para um período de 48 (quarenta e oito) meses, considerando todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluindo licenciamento, suporte técnico, atualizações e demais encargos previstos neste Termo de Referência.

11 - Adequação Orçamentária

11.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Caçapava 17 de fevereiro de 2025

Guilherme de Lima
Tecnologia da Informação
FUSAM


Guilherme de Lima Leite Silva
Supervisor de CSTI